

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 623.

Reconhece tempo de ser-
viço de Professores e dá ou-
tras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

Art. 1º - Fica reconhecido o tempo de serviço presta-
do as escolas particulares e no serviço eleitoral d'este Município,
dos seguintes funcionários:

MARIA FERREIRA MARQUES, contratada pela Prefeitura pa-
ra Escola Elementar Mixta "SÃO FRANCISCO", no período de 01/1/1935
à 31/12/1936, da Fazenda Quixaba, d'este Município;

MARIA EUNILDES AZEVEDO DE MOURA, no Cartório Eleitoral-
da 28a. Zona de Abril de 1945 à Fevereiro de 1948;

MARIA DO CÉU FARIAS DA NÓBREGA, na Escola Particular-
"SANTO ANTONIO" no Bairro de São Sebastião desta cidade, no perí-
do de Janeiro de 1942 à Novembro de 1952;

JOSÉ GASTÃO DA SILVA, na Escola Nacional de Salgadinho,
d'este Município, no período de 2 de março de 1932 à 23 de fe-
vereiro de 1953.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua -
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, 13 de março de 1963.


DR. OTÁVIO AIRES DE LACERDA

- P r e f e i t o -